



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Institui as bases para a “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas as bases para a “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. Esta Lei tem caráter complementar à Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para o acompanhamento integral, além da identificação e acompanhamento precoce das questões previstas no *caput*.

Art. 2º São diretrizes reservadas à “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem”:

I - concretizar o direito social à Educação, previsto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - promover e incentivar o pleno desenvolvimento de alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem;

III - valorizar a diversidade no processo de aprendizagem, favorecendo a igualdade de oportunidades;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

IV - ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e a manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar, que facilitem o processo de aprendizagem;

V - proporcionar o acesso à informação e à conscientização de toda a sociedade sobre Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI - promover o desenvolvimento da autonomia, da independência e da acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e

VII - reduzir a evasão escolar.

Art. 3º A “Política Municipal de Acompanhamento Integral de Alunos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades ou outros Transtornos de Aprendizagem” deve atender aos seguintes objetivos:

I - estabelecer metas e objetivos proporcionais à possibilidade de sua concretização;

II - propiciar a inserção de informações consoantes à Gestão Municipal em Saúde, sobretudo na apresentação quadrimestral;

III - mensurar o alcance dos objetivos pretendidos por Região Político-Administrativa (RPA); e

IV - ampliar e efetivar os aspectos pedagógicos com:

a) a pesquisa;

b) a formação continuada; e

c) a aplicação e a manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar que facilitem o processo de aprendizagem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Fevereiro de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público todo o trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento dos estudantes, principalmente daqueles que têm Dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem. Todavia, os projetos e programas não são instituídos por meio de legislação ordinária, ficando à mercê e à discricionariedade de escolhas de Gestão, que podem ser facilmente alteradas.

Nesse sentido, tendo em vista a sanção, sem vetos, da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que *Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem*, requeremos, por meio desta Proposição, instituir, em caráter complementar, as bases para a Política Pública Municipal sobre o tema, que é de suma importância e que vem ganhando notoriedade nos últimos tempos.

Além disso, é relevante ter algo instituído como política pública porque coloca-se “o Governo em ação”, analisa-se essa ação (variável independente) e, quando necessário, propõe-se mudanças no rumo ou no curso dessas ações (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os Governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão os resultados ou as mudanças desejadas no mundo real.

Quanto à constitucionalidade material da Proposta, estar-se-á fundamentada no art. 205 da Carta Magna, que disciplina que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; e no art. 206, I, que determina como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Assim, o acesso à Educação, independentemente das condições culturais, financeiras ou patológicas, deve ser oferecido de forma igualitária a todos indivíduos por meio do Sistema Educacional apropriado, regular, para que as pessoas possam se apropriar do conhecimento, que é um direito delas, de modo a adquirir a qualificação adequada, consubstanciada no desenvolvimento pessoal e no preparo para o exercício da cidadania.

Ainda, quanto à iniciativa ser da Vereança deste município, não existem máculas. Como já explicitado também pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que — por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo — deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de Fevereiro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

